



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 38204776/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.004060/2024-71

Interessado: ABDEL RAOUF ABED ABDEL JABER EL SAGHIR

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00609_2024 em desfavor de ABDEL RAOUF ABED ABDEL JABER EL SAGHIR, filho de EL ABED ABDEL JABER EL SAGHIR e CHAMSIEH ABDEL MAGID NASSAR, nacional do país JORDÂNIA, nascido aos 20/01/1952, sexo Masculino, portador do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº Y088139G, ingressou ao território nacional em 02/05/1989, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como RESIDENTE (1), com prazo inicial de estada até 02/05/1991, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 12228 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, pois encontra-se em condições de extrema pobreza, enfrentando graves problemas de saúde, com enfisema pulmonar, o que compromete ainda mais sua capacidade de arcar com o pagamento da multa imposta.

Informa que não possui carteira de trabalho ou conta bancária, considerando que trabalhou todos esses anos como vendedor ambulante de forma informal e não possui nenhum documento para poder abrir conta em banco ou tirar a CTPS.

Do Mérito

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa, pois encontra-se em condições de extrema pobreza, enfrentando graves problemas de saúde, com enfisema pulmonar, o que compromete ainda mais sua capacidade de arcar com o pagamento da multa imposta.

O estrangeiro possui filhas brasileiras .

O estrangeiro encontra-se irregular no país desde 1991.

Conclusão

Diante do exposto, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 04/11/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38204776&crc=457E4D01.

Código verificador: **38204776** e Código CRC: **457E4D01**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 38205434/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.004060/2024-71

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00609_2024 - ABDEL RAOUF ABED ABDEL JABER EL SAGHIR**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 38204776, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/12/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38205434&crc=EFB9C79A.
Código verificador: 38205434 e Código CRC: EFB9C79A.